



**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo**

COMPET AGROFORESTAL S/A

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

09 A 12/02/2009



Coordenadas Geográficas

S 24°41'56.6"; W 49°00' 43.6" (ÁREA "SETE" - FRENTE DE TRABALHO)

S 24°45'11.1"; W 48°59'43.0" (MORADIAS/ALOJAMENTOS/"SEDE"- KM 18)

ADRIANÓPOLIS – PARANÁ

ATIVIDADE: Reflorestamento

Volume I de II

ÍNDICE

Relatório Fiscal – Fls 1 a 30

Fls	Conteúdo
4	Da Equipe
4	Da Motivação da Ação Fiscal
4	Do Empregador
5	Resumo Geral da Operação
5	Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada
5	Abordagem Inicial
7	Terceirização Ilegal
9	Transporte dos Trabalhadores
10	Dos Equipamentos de Proteção Individual e das Ferramentas
12	Dos Abrigos, Locais para Refeições, Instalações Sanitárias e Fornecimento de Água
13	Dos Alojamentos, Moradias e Submissão dos Trabalhadores à Degradância
16	Indução de Empregado a Utilizar-se de Armazém
17	Descontos Indevidos e Simulação de Recibo de Pagamento
18	Interdição das Frentes de Trabalho, Moradias e Alojamentos
18	Das Tratativas com Empregador, Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão das Guias de Seguro-Desemprego
20	Autos de Infração
24	Relação de Empregados
27	Caracterização da Situação Análoga à de Escravo

FIs	ANEXOS – Volume I
32	Notificações Para Apresentação de Documentos
35	Contratos e Estatutos Sociais
63	Contrato de prestação de Serviços
72	Título de Propriedade da Terra (Área “Sete”)
83	Termos de Declarações
96	Carta de Preposição e Procuração
99	Atas de Reuniões
	ANEXOS – Volume II
105	Livro de Registro de Empregados – [REDACTED] (cópia)
201	Resumo de Despesas de Equipes (trabalhadores) e Cópia de Contracheque
206	Planilha de Cálculos Rescisórios
207	Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Recibos de Pagamento de Indenização por Dano Moral Individual
231	Guias de Seguro-Desemprego para Trabalhadores Resgatados
243	Laudo Técnico e Termo de Interdição
246	Autos de Infração
318	CD com fotos e vídeos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

Coordenação

- [REDACTED] – SRTE\RS
- [REDACTED] – SRTE\MT

Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED] – AFT/Uruguaiana/RS
- [REDACTED] – AFT/Uruguaiana/RS
- [REDACTED] – AFT/SRTE/PR
- [REDACTED] – AFT/Santo Ângelo/RS
- [REDACTED] – Motorista oficial/MTE/Brasília

Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED] – PRT\PR

Polícia Militar do Paraná – Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. Da Motivação da Ação Fiscal

Ações fiscais e rastreamentos anteriores têm sido efetivados na região dos municípios paranaenses de Tunas do Paraná, Adrianópolis e Cerro Azul, no reflorestamento com pinus. Objetivando o incremento da presença na área, força-tarefa foi constituída.

3. Do Empregador

- **Empregador:** COMPET AGROFLORESTAL S/A
- **CNPJ n.º** 76.698.570/0001-69
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]

4. Resumo Geral da Operação

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 66 Mulheres: Menores:
Registrados durante ação fiscal:
Homens: 0 Mulheres: 0 Menores: 0
Resgatados:
Homens: 12 Mulheres:
Menores do sexo masculino (0-16): 0 Menores (16-18) 0
Menores do sexo feminino (0-16): 0 Menores (16-18) 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0 sexo feminino: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0
Valor bruto da rescisão R\$ 98.167,33
Valor líquido recebido R\$ 59.713,26
Número de Autos de Infração lavrados: 24
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de armas apreendidas: 0
Número de motosserras apreendidas: 0
Prisões efetuadas: 0
Número de CTPS emitidas: 0
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...). 12
Número de CAT's emitidas: 0
Termos de interdição/embargo lavrados: 1

5. Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada

Reflorestamento com pinus. A propriedade rural e o ativo florestal (pinus) são de propriedade da COMPET.

6. Abordagem inicial

A fiscalização iniciou-se em 09 de fevereiro de 2009, às 12.30h, com a chegada do Grupo Especial de Fiscalização Móvel à área a ser fiscalizada, primeiramente no km 18 da BR-476, onde se situavam os alojamentos e moradias. Na mesma tarde as frentes trabalho no Km 7 da BR-476 foram vistoriadas.

Um rosário de irregularidades foi se desfioando na abordagem inicial, nas entrevistas e na constatação fática do ambiente e condições de trabalho, tudo levando ao cessar imediato dos trabalhos e,

quanto aos doze trabalhadores que ficavam alojados, sendo sete deles com as respectivas famílias, a retirada dos mesmos.

Pelas dificuldades associadas a uma ação fiscal na área rural e pela negação da COMPET em reconhecer o vínculo empregatício entre ela e os trabalhadores, estes, em que pese a interdição dos alojamentos e moradias localizados no Km 18, deixaram o local no dia seguinte ao do pagamento das verbas rescisórias, dia 12 de fevereiro.

Importante frisar que informações levantadas pela Equipe, no curso da semana em que foi realizada a ação na região, apontou que a MECÂNICA MARTINS, conhecida como Mecânica do Peixe localizada em posição privilegiada, no entroncamento da BR-476, em Tunas do Paraná, com a estrada que segue para Cerro Azul, informaria às propriedades rurais da região, via rádio, a passagem de viaturas oficiais. Na tarde do dia 11 de fevereiro a Equipe compareceu à MECÂNICA, mas não conseguiu flagrar a utilização de sistema de rádio-comunicação. Quando a ação foi iniciada na frente de trabalho constatamos uma ausência sem qualquer justificativa plausível de vários trabalhadores. Todavia, no que tange ao resgate dos doze trabalhadores, se houve tal aviso, o resultado do mesmo em nada afetou o sucesso da missão.



Chegada do Grupo Móvel à “área sete”

7. Terceirização Ilegal

Na frente de trabalho "Sete" (coordenadas geográficas S 24° 41' 56.6"; W 49° 00' 43.6"), situada no km 7 da BR 476 e no escritório e alojamento/moradias (coordenadas geográficas S 24° 45' 11.1"; W 48° 59' 43.0"), situados no km 18 da mesma BR, ambos no município de Adrianópolis/PR, verificamos a presença de trabalhadores laborando nas atividades de corte de árvores de pinus spp, com casca, arraste, traçamento, empilhamento e carregamento, sendo constatado o descumprimento da legislação trabalhista e de normas de segurança e saúde do trabalho, com submissão dos trabalhadores a trabalho precário e análogo à de escravo na modalidade degradante em razão das péssimas condições de trabalho, alojamento e moradia. Verificou-se que a autuada através da [REDACTED] CNPJ 09516729/0001-90 pratica terceirização de mão-de-obra que não se adequa àquela permitida pela legislação vigente conforme explicitado a seguir. Todo e qualquer reflorestamento, de forma superficial e via de regra, pode ser dividido nas etapas a seguir elencadas, imprescindíveis e indissociáveis: limpeza do terreno, alinhamento, coroamento, plantio, roçadas de manutenção, poda, desbaste e corte. O objeto social da COMPET AGRO FLORESTAL S.A ,conforme seu estatuto social

"(...) é a agricultura, pecuária, silvicultura, engenharia florestal, extração, industrialização e comercialização de madeira e produtos afins e participação em outras sociedades".

Assim, pela simples análise de seu objeto, o corte de pinus está dentro da atividade fim da autuada, sendo descabida qualquer terceirização. Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: a precarização da relação de trabalho. Ela se desvia da sua finalidade principal. Não é para garantir a eficiência da empresa; é para reduzir o custo da mão-de-obra e, por lógica cartesiana, dissolver qualquer liame de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que perfazem funções dentro de sua atividade finalística. E esta precarização, perpetrada pela COMPET não se restringiu a irregularidades trabalhistas. Os trabalhadores foram submetidos a condições precárias nas frentes de trabalho (sessenta e seis trabalhadores) e degradantes nos alojamentos e moradia localizadas no Km 18 (doze destes sessenta e seis trabalhadores). Todas as áreas elencadas foram fiscalizadas pela Equipe na tarde de 09.02.09. E, ademais, deles eram descontados equipamentos de proteção individual, luz, aluguel e eram induzidos a comprar mantimentos em mercado na cidade de Tunas do Paraná, cerca de 30 km dos alojamentos e moradias. Especificamente quanto às condições destes, localizados no Km 18 da BR-476, onde também se encontra o que se denomina entre os

trabalhadores de "a sede", tornou-se inafastável e urgente a retirada de doze trabalhadores e as famílias de sete deles. A jurisprudência é clara e inequívoca: somente se admite a contratação da empresa terceirizada para a prestação de serviços ligados à atividade-meio do tomador e, ainda assim, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, nos termos do entendimento jurisprudencial consubstanciado no inciso III do Enunciado 331 do TST. Não se deve entender a atividade-meio como uma das etapas do processo produtivo, mas como aquela destinada a dar suporte à atividade principal da empresa. A fraude à legislação trabalhista reside, precisamente, em "seccionar atividades realmente essenciais da empresa como se fossem acessórias, terceirizando-as". Não se vislumbra, pois, a possibilidade de cabimento de terceirização nos termos em que reza o contrato de prestação de serviços entre a COMPET e a [REDACTED] CNPJ 09516729/0001-90:

"Corte de árvores de pinus spp com casca, desgalhamento, arraste, traçamento, empilhamento e carregamento, a serem realizados exclusivamente nas Fazendas das Onças I, II e III, Bela Vista e Ipanema, todas localizadas na região de Adrianópolis, pertencentes à CONTRATANTE, no período compreendido entre 01 de julho de 2008 a 01 de julho de 2009."

Cabe a informação, por oportuno e importante, que foi informado ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que a administração e fiscalização das propriedades rurais localizadas no município de Adrianópolis estaria a cargo da STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, CNPJ 81188542/0001-31. Na vigésima quinta alteração de contrato social apresentada pela STCP, nos seis itens de cláusula quarta, que elenca seu objeto social, verifica-se que esta administração e fiscalização abrangem tão-somente a parte técnica em engenharia, geotecnologia, aerofotogrametria, demarcação, georreferenciamento, desenho técnico, serviços técnicos de topografia, desenvolvimento e licenciamento de sistemas e programas de computador. A STCP jamais poderia avocar e a COMPET a esta empresa repassar a administração de recursos humanos e sua fiscalização.

A responsabilidade única pelos trabalhadores, as condições de trabalho, moradia e alojamento a eles impostas é da COMPET. Tanto é assim, que no final da tarde do dia 09.02.09, representantes da COCELPA, que integra o mesmo grupo econômico da COMPET chegaram à sede, indicando que estavam fazendo uma fiscalização das áreas de corte.

A auditoria-fiscal identificou todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício entre os 66 (sessenta e seis) trabalhadores terceirizados e a COMPET, a saber:

- **Subordinação:** O empregador, através de seus empregados e prepostos, fiscalizava e comandava a prestação de serviços;
- **Onerosidade:** Todo o serviço prestado estava sendo remunerado, ainda que de forma incorreta;
- **Pessoalidade:** A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização e que constam da listagem com 66 (sessenta e seis) empregados. listagem esta repassada à Equipe pelos srs. [REDACTED]
- **Não-eventualidade:** Todo o trabalho era feito de forma permanente, ainda que houvesse variações de atividade. O reflorestamento com pinus não é sazonal;
- **Comutatividade:** Ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de um “salário” ainda que de forma irregular, caracterizando prestações equivalentes.

Em suma, ilícita é tal terceirização. Um mero instrumento de redução de custo de mão-de-obra e precarização da relação laboral. Não só por permitir que trabalhadores laborem sem o devido registro com a autuada em funções que estão abrangidas pelo seu objeto social, como também, aliado à desproteção do trabalhador por normas previstas na legislação pertinente, incluindo convenções internacionais, convenções e acordos coletivos de trabalho.

8. Das Condições Precárias e Degradas

8.1 Do Transporte dos Trabalhadores

O transporte de trabalhadores entre o local das moradias e alojamentos e as frentes de trabalho era efetuado em ônibus fornecido pelo empregador ou em veículo próprio do chefe de turma, sendo,

que neste, quando do pagamento do salário (produção da equipe), o combustível era descontado.

Flagrou a equipe de fiscalização, ao final da jornada do dia 9 de fevereiro, 5(cinco) trabalhadores sendo transportados em um trator, de uma das frentes de trabalho para o local de encontro da área "sete". Deste local, então, seguiriam para suas moradias e alojamentos. Este transporte, precário e sujeitos a acidentes, pode causar lesões graves aos trabalhadores que se seguravam e se acomodavam de forma improvisada num espaço reduzido, não tendo tal transporte as mínimas condições de segurança, totalmente contrário a norma legal. Ressalta-se que o empregador não havia proibido este tipo de transporte. Cita-se como empregados prejudicados, entre outros, os Srs. [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED]

Em seu termo de declarações, o trabalhador [REDACTED], cujo pai é chefe de turma, informa que:

"(...) se deslocam juntos, no carro do pai do declarante para o local do trabalho. Que a gasolina gasta em deslocamento é descontada do salário de seu pai.

O trabalhador [REDACTED] declarou à equipe que:

"(...) o transporte é fornecido pela empresa e é feito em um ônibus até a frente de trabalho."

8.2 Dos Equipamentos de Proteção Individual e das Ferramentas

No momento da fiscalização, trabalhadores estavam entrando no mato nas áreas de corte sem a devida proteção dos membros inferiores - perneiras; e dos membros superiores - luvas. As perneiras são imprescindíveis para o trabalho na floresta, pois evitam lesões causadas por materiais cortantes, perfurantes e escoriantes, sobretudo galhos e tocos de madeira rasteiros e picadas de cobras peçonhentas, encontrados em abundância no local de trabalho. Os empregados [REDACTED] e [REDACTED] foram encontrados empilhando as toras de madeira sem luvas. As luvas são importantes para evitar escoriações nas mãos em razão do contato com materiais abrasivos e com a própria resina do pinus, além

de evitar picadas de animais peçonhentos encontrados com frequência nas pilhas de madeira.

É importante salientar que o dever legal da empresa não fica restrito ao fornecimento do equipamento ao trabalhador. É obrigação do empregador, além de fornecer, exigir que os empregados permaneçam protegidos em tempo integral, condição não atendida no momento da fiscalização.

Não obstante a [REDACTED] ter apresentado ao Grupo Móvel recibos de entrega de Equipamentos de Proteção Individual, informações de trabalhadores, como o Sr. [REDACTED] dão conta que:

"(...) os equipamentos de proteção individual que utiliza foram adquiridos por ele, tais como bota, capacete, calça e protetor auricular."



Não utilização de EPI como perneiras e luvas.

8.3 Dos Abrigos, Locais para Refeições, Instalações Sanitárias e Fornecimento de Água

Constatou-se que o empregador disponibilizava um único lugar para a realização das refeições para as 2(duas) frentes de trabalhos em atividade na área "sete", simples tenda confeccionada de material frágil e de espessura finíssima, com todos os lados abertos, medindo aproximadamente 2,5(dois e meio) metros por 2,5(dois e meio)metros, a qual não se prestava como proteção contra intempéries. Ainda constatamos que neste local não havia mesa e cadeiras.

Pela extensa área accidentada, com declives e aclives acentuados, esses trabalhadores faziam suas refeições sentados de forma improvisada em tocos de árvores, muitas vezes debaixo de sol causticante, sem as mínimas condições de salubridade.

No que diz respeito às instalações sanitárias, inexistem por completo, forçando que satisfaçam suas necessidades fisiológicas no mato.

A água é levada pelos trabalhadores em "térmicas", colhida em uma "bica" na sede, onde os 12 (doze) trabalhadores resgatados moravam com suas famílias ou estavam alojados (Km 18) ou nas casas que os restantes do trabalhadores alugam na cidade de Adrianópolis. Quando a mesma acaba nas frentes de trabalho , a empresa não fornece, obrigando-os a se valer de córrego que cruza a "área sete".

O trabalhador [REDACTED]
informa que:

" (...) nas frentes de trabalho não existem banheiros."

Conforme declarações de [REDACTED]
no que concerne à água e instalação sanitária nas frente de trabalho:

"(...) quando acaba buscam em um córrego próximo a água que há no morro.(...) necessidades no mato"

[REDACTED] atesta que os
trabalhadores:

"(...) almoçam sentados em toras de madeira porque a área é muito íngreme."



Local para refeições. De difícil acesso, inadequado e não atendendo a totalidade dos trabalhadores.

8.4. Dos Alojamentos, Moradias e Submissão dos Trabalhadores à Degradação

12 (doze) dos 66 (sessenta e seis) ilegalmente terceirizados, estavam instalados e sendo submetidos a condições dantescas. Destes 12 (doze), sete moravam com as famílias.

Os alojamentos e moradias familiares oferecidos pela empresa estavam em péssimas condições de higiene e conforto. Tinham no máximo três cômodos, sendo dois utilizados para quarto e o outro utilizado como cozinha. As paredes eram feitas de compensados de madeira, havendo frestas que permitia, inclusive, a entrada de insetos e animais silvestres e peçonhentos, o telhado de amianto apresentava diversas frestas o que não os protegia adequadamente contra intempéries.

Não havia armários e os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados pelo quarto ou dependurados em varais improvisados.

Os alimentos ficavam em prateleiras improvisadas ou jogados no chão, junto a galões de óleo diesel.

As instalações sanitárias de todas as moradias e alojamentos eram cubículos de madeira construídos junto à parede dos fundos de uma das moradias, composto de um buraco e uma estrutura de madeira que servia de vaso sanitário, os excrementos lançados pelo buraco ali permaneciam, pois não havia fossa séptica ou esgoto no local. Os excrementos também escorriam para o terreno dos fundos, permanecendo a céu aberto, causando mau cheiro e expondo a risco a saúde dos moradores, inclusive crianças. Havia outro sanitário próximo ao alojamento, que não oferecia a mínima privacidade aos usuários, uma estrutura precária de madeira, sem porta e cobertura, fixada no meio do matagal, encontrado próximo aos alojamentos uma "espécie de instalação sanitária", que, segundo os trabalhadores residentes do alojamento, era utilizado para defecar e urinar, a qual possuía uma estrutura de madeira precária, aberta e desprovida de porta, incapaz de oferecer qualquer resguardo aos trabalhadores usuários. O item 31.23.3.2 "a" da NR-31, reza que as instalações sanitárias devem ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente.

Especificando algumas moradias e alojamento para melhor compreensão:

- a) Na moradia do trabalhador [REDACTED], que também era utilizada para preparar as refeições para sua turma, havia panela com óleo de cozinha, sem tampa, colocada no chão, havia batatas espalhadas pelo chão próximo óleo diesel armazenado em galões abertos, outros alimentos como arroz, feijão e farinha em pacotes abertos estavam dentro do quarto numa prateleira improvisada próximo à cama. O local para sentar, que ficava dentro da cozinha, era improvisado com uma tábua colocada sobre dois galões de óleo diesel.
- b) Também se verificou que uma destas casas, onde moravam o trabalhador [REDACTED] e sua família, possuía uma pia de cozinha com encanamento que lançava dejetos diretamente sobre o chão de uma serventia externa que dava acesso ao chuveiro.

c) O alojamento onde residiam os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] estava em péssimas condições e não possuía qualquer armário para guarda de objetos pessoais, sendo certo que os pertences dos trabalhadores ficavam sobre o chão ou pendurados em um varal.

Enfim, estes trabalhadores estavam em situação insustentável, sendo submetidos à condições de trabalho e alojamento que aviltam a cidadania e dignidade de cada um.



Moradias e Alojamentos (“km 18”)



Moradias. Sem quaisquer condições de habitabilidade.



Alojamento e “instalação sanitária”. Desrespeito às normas legais

8.5 Indução de Empregado a Utilizar-se de Armazém

Entrevistamos os chefes de turmas, 3(três empregados), os quais eram responsáveis pela compra e distribuição de alimentos entre os membros das respectivas turmas. Estes chefes eram induzidos a adquirir comida e produtos de limpeza no supermercado São Francisco (de [REDACTED] - CNPJ 76.039.130/0001-08), na localidade de Tunas do Paraná, pois somente lá conseguiriam comprar a crédito, podendo

pagar quando recebessem, através de descontos de salário. Cada turma de cinco trabalhadores tinha um crédito de R\$ 600,00 por quinzena, que era descontado do pagamento ao chefe de turma, e repassado por estes aos demais trabalhadores. Cumpre dizer que os trabalhadores não eram impedidos de comprar em outro estabelecimento. Ocorre que, efetivamente, não conseguiam comprar em outros mercados, pois o pagamento dos salários era bastante irregular. Sem saber quando (e se) receberiam, não conseguiam obter crédito senão no comércio indicado pelo gerente.

8.6. Descontos Indevidos e Simulação de Recibo de Pagamento

Foi verificado que gastos com combustíveis, ferramentas, equipamentos de proteção individual, energia, aluguel, assim como valores recolhidos para o FGTS, eram descontados dos salários pagos aos empregados, sem qualquer previsão legal. Relatos atestam estes descontos nos valores recebidos como salário, porém, eram obrigados a assinar contracheques nos quais não constavam tais descontos. Na “sede” foi encontrada uma planilha com a descriminação destes valores, indicando os valores sobre os salários de [REDACTED] (chefe de turma), [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] no mês de novembro/2008. Cabe esclarecer que os valores a serem pagos aos empregados a título de salário eram primeiramente passados aos chefes de turma, já com o desconto dos gastos elencados na referida planilha e os chefes de turma, por sua vez, descontavam de cada trabalhador seus gastos individuais, tais como as ferramentas que cada um solicitava para trabalhar.

Também cabe esclarecer que as despesas apontadas na planilha intitulada “milico”, referem-se às despesas por conta do Sr. [REDACTED] gerente e que servia de intermediário entre a COMPET e os chefes de turma para o efetuação dos pagamentos. Anteriormente, demonstrou-se à exaustão que a [REDACTED] que registrava os trabalhadores e “milico” nada mais é que um veu que tenta mascarar o vínculo entre a COMPET e todos os trabalhadores.

Notório que os trabalhadores na atividade econômica de reflorestamento com pinus, laboram por produção. Os valores indicados na planilha resumem as verdadeiras remunerações percebidas, demonstrando que os salários fixos indicados nos contracheques, base de incidência de descontos previdenciários e de FGTS, não têm qualquer base de verdade.

Tal simulação aliada a descontos como o do “mercado”, limitava de forma determinante a liberdade do empregado de dispor de seu salário.

9. Interdição das Frentes de Trabalho, Moradias e Alojamentos

Laudo técnico do Grupo Especial de fiscalização Móvel, datado de 09.02.09, identificando condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador embasou Termo de Interdição das frentes de trabalho, moradias e alojamentos, assinado pelo sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no estado do Paraná. A continuidade da situação encontrada poderia implicar riscos de natureza ocupacional, tais como :

- 1) Doenças relacionadas a exposição de intempéries nas frentes de trabalho durante as refeições, picadas de animais peçonhentos e falta de higienização, tais como esquistossomose, dermatoses e oxiurose, infecções intestinais podendo causar morte; e
- 2) Doenças relacionadas a falta de higiene nos alojamentos e moradias, tais como ancilostomose, ascariase, esquistossomose, dermatoses, oxiurose, infecções intestinais podendo causar morte.



Entrevistas com trabalhadores

10. Das Tratativas com Empregador, Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão das Guias de Seguro-Desemprego

Os doze trabalhadores que estavam em moradias e alojamentos no km 18 não poderiam ser e não foram mantidos nestas

condições. Tratativas foram iniciadas com o empregador e depoimentos foram reduzidos a termo pelo Grupo.

A COMPET, através de seus prepostos, recusaram-se a reconhecer os vínculos empregatícios e a intermediadora de mão-de-obra [REDACTED] propôs que as rescisões seriam pagas por ela. O Grupo Móvel aquiesceu, mas foi deixado claro que a rescisão em nome da [REDACTED] em nenhum momento significaria que a Equipe de Fiscalização reconhecia como fidedigno e lícito tal vínculo. Tão-somente entendia que tal fato viabilizaria a retirada dos trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravo, ou seja, degradante e ferindo preceitos basilares de dignidade.

Foi imposta pelo Dr. [REDACTED] membro do Ministério Público do Trabalho, que compunha por aquele Órgão o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, o pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral individual, a cada um dos doze trabalhadores resgatados, sendo tais valores pagos com as verbas rescisórias, em dinheiro, com o acompanhamento dos auditores e do Procurador do Ministério Público do Trabalho.

Os atos foram efetuados na tarde do dia 12/02/09, sendo traditadas as guias de recolhimentos rescisórios que possibilitarão que os trabalhadores saquem os valores que estão depositados em suas contas vinculadas. As guias de seguro-desemprego foram emitidas.





Pagamento de verbas rescisórias e emissão de seguro-desemprego



Pagamento de verbas rescisórias e emissão de seguro-desemprego

10. Autos de Infração

Foram lavrados 24 (vinte e quatro) autos de infração em face da COMPET, e, em vários, fotos demonstram de forma cabal as situações precárias e análogas à de escravo encontradas nas frentes de trabalho, moradias e alojamentos.

N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01924261-1	131372-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
01924262-0	131414-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.
01924263-8	131363-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
01924252-2	131476-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.
01924264-6	131302-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.19.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de adotar medidas de proteção para minimizar os impactos das atividades em terrenos acidentados sobre a segurança e saúde do trabalhador.
01924255-7	131478-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de

			enchentes e à jusante do poço.
01924257-3	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
01924265-4	131417-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.
01924256-5	131351-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.
01924251-4	131245-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.
01924260-3	131356-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.
01924266-2	131447-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.
01924267-1	131216-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.
01924258-1	131477-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.
01924259-0	131308-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31,	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os

		com redação da Portaria nº 86/2005.	equipamentos de proteção individual.
01924268-9	131220-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.
01924270-1	000366-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.
01924254-9	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
01924269-7	000057-4	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
01924253-1	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
01924271-9	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
01924272-7	000367-0	art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.
01924273-5	131202-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

01924274-3	000365-4	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.
------------	----------	--	---

11. Relação de Empregados

Segue a relação dos empregados laborando nas frentes de trabalho, inclusive dos doze resgatados. Os nomes destes constam em planilha anexa, com as respectivas verbas rescisórias

COMPET AGROFLORESTAL S.A.

CNPJ: 76.698.570/0001-69

	Nome	Data Admissão	Função
1.	[REDACTED]	25/08/2008	Aux. de produção
2.	[REDACTED]	25/08/2008	Aux. de produção
3.	[REDACTED]	25/08/2008	Motorista
4.	[REDACTED]	25/08/2008	Op. de Motosserra
5.	[REDACTED]	25/08/2008	Aux. de produção
6.	[REDACTED]	25/08/2008	Motorneiro
7.	[REDACTED]	25/08/2008	Aux. de produção
8.	[REDACTED]	25/08/2008	Aux. de produção
9.	[REDACTED]	25/08/2008	Tratorista Florestal
10.	[REDACTED]	25/08/2008	Motorneiro
11.	[REDACTED]	25/08/2008	Motorneiro
12.	[REDACTED]	25/08/2008	Op. de Motosserra

13.		25/08/2008	Motorneiro
14.		28/04/2008	Tratorista Florestal
15.		25/08/2008	Aux. de produção
16.		25/08/2008	Tratorista Florestal
17.		01/10/2008	Op. de máquina
18.		01/10/2008	Tratorista Florestal
19.		01/10/2008	Aux. de produção
20.		01/10/2008	Tratorista Florestal
21.		01/10/2008	Op. de motosserra
22.		01/11/2008	Gerente operacional
23.		01/11/2008	Aux. de produção
24.		01/11/2008	Aux. de produção
25.		01/11/2008	Aux. de produção
26.		01/11/2008	Op. de máquina
27.		01/11/2008	Aux. de produção
28.		01/11/2008	Aux. de produção
29.		01/11/2008	Aux. de produção
30.		01/11/2008	Aux. de produção
31.		01/11/2008	Tratorista Florestal
32.		01/11/2008	Tratorista Florestal
33.		01/11/2008	Op. de motosserra
34.		01/11/2008	Aux. de produção
35.		01/11/2008	Aux. de produção
36.		01/11/2008	Aux. de produção
37.		01/11/2008	Op. de motosserra
38.		01/11/2008	Aux. de produção

39		01/11/2008	Aux. de produção
40		01/11/2008	Aux. de produção
41		11/11/2008	Tratorista Florestal
42		11/11/2008	Aux. de produção
43		11/11/2008	Op. de motosserra
44		11/11/2008	Op. de motosserra
45		11/11/2008	Op. de motosserra
46		11/11/2008	Aux. de produção
47		11/11/2008	Tratorista Florestal
48		11/11/2008	Aux. de produção
49		11/11/2008	Op. de motosserra
50		11/11/2008	Op. de motosserra
51		11/11/2008	Op. de motosserra
52		11/11/2008	Aux. de produção
53		11/11/2008	Op. de motosserra
54		11/11/2008	Aux. de produção
55		17/11/2008	Aux. de produção
56		17/11/2008	Op. de motosserra
57		17/11/2008	Aux. de produção
58		17/11/2008	Aux. de produção
59		17/11/2008	Op. de motosserra
60		01/12/2008	Aux. de produção
61		08/12/2008	Op. de máquina
62		11/12/2008	Aux. de produção
63		06/01/2009	Aux. de produção

64.	[REDACTED]	26/01/2009	Op. de motosserra
65.	[REDACTED]	26/01/2009	Aux. de produção
66.	[REDACTED]	11/11/2008	Op. de motosserra

12. Caracterização da Situação Análoga à de Escravo

O trabalho em condições degradantes é caracterizado pela não garantia ao ser humano dos direitos básicos, mínimos, que o distingue dos animais ou coisas.

[REDACTED] em seu artigo TRABALHO COM REDUÇÃO DO HOMEM À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, retrata bem o que deve ser considerado trabalho em condições degradantes, traçando um paralelo de tal definição com o respeito à dignidade do obreiro.

"É preciso, entretanto, enunciar mais concretamente o trabalho em condições degradantes. Tomando por base sua caracterização, como exposta por [REDACTED] [REDACTED] como aquele em que se pode identificar péssimas condições de trabalho e de remuneração, pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido - o que deve ser esclarecido, embora pareça claro - em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes.

Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-

"lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito que merece como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes."

Analisando a Constituição Federal, temos que em seu artigo 1º elencados cinco princípios fundamentais, dentre eles, Cidadania, Dignidade Humana e Valor Social do Trabalho. Esses foram esquecidos ou minorados de forma mercurial pelo empregador. Devido às condições impostas aos trabalhadores, o empregador negou-lhes acesso ao exercício de parcela da Cidadania, mormente pela não assinatura de suas carteiras de trabalho, que capacitariam os mesmos a exercer seus direitos. As condições, como um todo, impostas aos trabalhadores solapam qualquer tentativa de se manter um nível, mínimo que seja, de Dignidade Humana. Por lógica cartesiana, situações alarmantes como as que encontradas e documentadas, impedem pela própria inexistência, a atribuição de um Valor Social ao trabalho.

Ora, os fatos narrados no relatório, depoimentos, fotos e vídeos que acompanham o presente mostram de forma inatacável que o empregador era o artífice e autor desta negação de direitos.

No art. 149 do Código Penal, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém a condição análogo à de escravo

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I—contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Condições de trabalho e alojamento comprovadamente aviltantes, elementos indicados no texto legal foram encontrados na COMPET.

Especificamente quanto ao direito de ir e vir de cada trabalhador, verifica-se, como ensina Ela Wiecko, que

“ a conduta de escravizar não se limita à violação da liberdade física e pode existir mesmo havendo liberdade de locomoção. A vítima é livre do ponto de vista físico para deixar o trabalho, mas não o deixa porque se sente escravo. A escravidão se estabelece de forma sutil e complexa com a participação de vários agentes e até com o consentimento da vítima.”

E ainda neste quesito, segundo [REDACTED]

“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de

escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

E **DIGNIDADE** é a palavra-chave para a identificação do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo.

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, no que concerne aos doze trabalhadores que estavam em moradias e alojamentos na área conhecida como “sede”, km 18 da BR-476, **CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à condição de escravo.**

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2009.

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA]
[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA]
Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA]
Auditora-Fiscal do Trabalho